



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 610, de 2019, do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Lúpulo*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 610, de 2019, do Deputado Sóstenes Cavalcante, que objetiva conferir o título de Capital Nacional do Lúpulo ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, tal como a ementa acima transcrita, ao passo que o art. 2º define a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor relata as características que distinguem o Município de Teresópolis dos demais e o colocam numa posição única entre as localidades que cultivam lúpulo, o que justifica a atribuição do título de Capital Nacional do Lúpulo.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



SF/22842.77934-50



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

No que tange o mérito, denota-se que o município brasileiro situado na serra fluminense, Teresópolis está a cerca de 95 km da capital e possui pouco mais de 185 mil habitantes. Cercado por montanhas e unidades naturais de conservação, tem sua identidade ligada ao turismo natural e aos monumentos de valor histórico e cultural. Sua localização assegura um clima tropical de altitude, propício para o desenvolvimento de culturas como a do lúpulo.

O lúpulo é um dos ingredientes utilizados na fabricação de cerveja, capaz de dar a essa bebida características como as de amargor e aroma. Praticamente a totalidade da planta utilizada pela indústria cervejeira nacional é importada, sendo que o aumento da produção de cervejas artesanais no Brasil ampliou a procura por lúpulo de qualidade, principalmente porque esse tipo de bebida exige maior quantidade do produto na composição.

O Brasil é o terceiro maior produtor de cerveja do mundo, atrás apenas de China e Estados Unidos. Nosso País produz aproximadamente 14 bilhões de litros por ano e representa 1,6% do Produto Interno Bruto (PIB), com faturamento de R\$ 100 bilhões/ano e geração de 2,7 milhões de empregos.¹

Registra-se, ainda, que dentre os diferentes locais que cultivam mudas do lúpulo, o Município de Teresópolis se destaca em razão do projeto inovador no plantio, que busca desenvolver a cultura do lúpulo no Brasil, por meio da adaptação e tropicalização da planta, com a mesma qualidade das produções realizadas no exterior.

Ademais, está localizado em Teresópolis o primeiro viveiro reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para produção de mudas de lúpulo no Brasil com certificação de origem.

¹ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2021/08/mercado-cervejeiro-cresce-no-brasil-e-aumenta-interesse-pela-producao-nacional-de-lupulo-e-cevada#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20o%203%C2%BA,2020%20pela%20Barth%20Haas%20Group.>
- acessado em 04 de maio de 2022.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Além do plantio das mudas de lúpulo, a região, que alberga a Rota Cervejeira do Brasil, também tem se destacado na promoção de eventos para a preparação dos produtores para o desenvolvimento dessa cultura em terras brasileiras e sua aproximação com as cervejarias.

Assim, pelo ineditismo da iniciativa, somado ao grande potencial para impulsionar o desenvolvimento de um setor com mercado muito promissor, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Lúpulo ao Município de Teresópolis.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 610, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

